



438 9

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
JULGAMENTO DO RECURSO

TERMO: Decisório

FEITO: Julgamento de Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Concorrência nº 001/2016

PROCESSO: 337/15

Recebidas as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações quanto ao Recurso Administrativo interposto pela licitante JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, passo a decidir o Recurso Administrativo.

É o relatório.

Acolho na íntegra, por seus próprios fundamentos a decisão da Comissão Permanente de Licitações e NEGOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.895.771/0001-33.

Por conseguinte, mantenho as empresas JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA como classificadas no certame, e acolho o pedido da licitante JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA para que sejam providenciadas as cópias do julgamento e do inteiro teor da decisão proferida, conforme requerido pela recorrente.

Publique-se.

Porto Alegre, 1º de novembro de 2016.


Daniel Menezes de Souza
Presidente
COREN-RS 105.771